



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2946, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação da área do entorno da Catedral de Nossa Senhora do Bom Sucesso para Praça da Sé Monsenhor José de Souza Neiva e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada especificamente a área do entorno da Catedral de Nossa Senhora do Bom Sucesso de **Praça da Sé Monsenhor José de Souza Neiva**;

Parágrafo Único – “Sé” significa a Igreja principal de uma Diocese, onde fica o trono do Bispo; Igreja Episcopal ou Arquiepiscopal;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal estabelecer o calçadão em todo entorno da **Praça da Sé Monsenhor José de Souza Neiva** e na sua frente, sem prejuízo de manter os estacionamentos e acesso de veículos;

Parágrafo Único – Por se tratar de um logradouro público no espaço que retrata a parte Histórica de Cruz das Almas, o calçadão contará com a fixação de uma Cruz para destacar a fundação do Município de Cruz das Almas e um Busto para homenagear (*in memoria*), Monsenhor José de Souza Neiva;

Art. 3º - A presente Lei tem a finalidade de manter viva a história da Cidade, o entorno da Catedral Nossa Senhora do Bom Sucesso, antiga Igreja Matriz, cujo espaço é livre e inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial, nos termos desta Lei;



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Na semana de celebração do dia 29 de julho, onde se celebra a Emancipação Política do Município, a Praça da Sé terá evento cultural com a exposição de banners, cartazes, murais de fotografias, quadros, apresentações culturais e demais elementos que retratem a história do Município;

Art. 5º - Por atender ao interesse público e os princípios constitucionais da Administração Pública, fica a administração municipal autorizada em garantir as providências necessárias e legais para execução e cumprimento desta Lei;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 16 de dezembro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 95/2022 de autoria dos Vereadores Pedro Melo e Osvaldo da Paz”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br